



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1182/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/nº 372/2021 (2876390), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação Parlamentar nº 836/2021 (2876394), de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, *requerendo o envio de Indicação ao Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, sugerindo Auxílio Financeiro Emergencial ao SAMU 192, de modo a equilibrar as despesas de enfrentamento à pandemia, bem como a revisão dos valores de custeio para o SAMU.*
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 2916/2022/ASPAR/MS (3756831) e anexos (3756832 e 3756833), pelos quais o Ministério da Saúde remete resposta quanto às solicitações da Comissão em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 08/12/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3767798** e o código CRC **84656FB3** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009259/2022-20

SUPER nº 3767798

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2916/2022/ASPAR/MS

Brasília, 07 de novembro de 2022.

A Senhora  
**MARINA ELVAS COELHO LUZ**  
Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil  
Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.  
Presidência da República

Assunto: Indicação Parlamentar nº 836/2021.

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 3/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0024696771), de 03 de janeiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 836/2021**, de autoria da **Comissão de Seguridade Social e Família**, que "Sugere ao Ministro da Saúde que seja enviado crédito extraordinário para Auxílio Financeiro Emergencial ao SAMU 192, de modo a equilibrar as despesas de enfrentamento à pandemia, bem como providências para a revisão dos valores de custeio para o SAMU".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0024803802) e o **Parecer Técnico n.º 22/2022-CGURG/DAHU/SAES/MS** (0024757658), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ROCHA DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
0030180799 e o código CRC **2976A1E4**.

---

Referência: Processo nº 25000.001946/2022-38

SEI nº 0030180799

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Urgência

PARECER TÉCNICO Nº 22/2022-CGURG/DAHU/SAES/MS

0.1. Trata-se do **Ofício n.º 3/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR (0024696771)**, de 03 de janeiro de 2022, da Casa Civil da Presidência da República, o qual remete cópia do **Ofício 1ªSEC/I/E/n.º 372/2021**, de 29 de julho de 2021, da Câmara dos Deputados, acompanhada das **Indicações Parlamentares sendo competência desta coordenação a pauta SAMU 192**.

0.2. O Ministério da Saúde vem concentrando esforços no sentido de implantar a Política Nacional de Atenção às Urgências. Tal política prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências, regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos, a integralidade na atenção prestada, a capacitação dos recursos humanos e a humanização na assistência às urgências.

0.3. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 faz parte da Política Nacional de Atenção às Urgências e vem sendo implantado nos municípios, com recurso de investimento do Ministério da Saúde na estruturação de Centrais de Regulação de Urgência- CRU, estruturação do serviço, por meio de doação de Unidades de Suporte Básico - USB e de Unidades de Suporte Avançado-USA, conforme **artigo 915 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 3 de outubro de 2017**, e após o efetivo funcionamento do SAMU 192 e cumprimento dos requisitos exigidos nas normativas, o município, o Distrito Federal ou estado.

0.4. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, e os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

0.5. Já sob a ótica das competências materiais, compete a todos os entes cuidarem da saúde, mas coube aos Municípios prestarem o serviço propriamente dito e à União e aos Estados cooperarem técnica e financeiramente com os Municípios, o que reforça a natureza colaborativa e descentralizadora do modelo federativo vigente.

0.6. Também importante reforçar que este regime cooperativo e descentralizado foi intensificado com a promulgação da Emenda Constitucional 29/2000, a qual introduziu gatilhos que são disparados caso algum dos Entes não estiver de fato atuando de forma cooperativa, tais como:

- a) a definição dos mínimos constitucionais para aplicação em ações e serviços públicos de saúde por União, Estados e Municípios (art. 198, § 2º, I, II e III, CF/88);
- b) a possibilidade de intervenção da União nos Estados ou dos Estados nos Municípios quando a aplicação dos mínimos constitucionais no ensino e na saúde estiverem sendo desrespeitados (art. 34, VII, e c/c art. 35, III, CF/88), e;
- c) o condicionamento da União e dos Estados a realizarem as remessa das receitas decorrentes da repartição das receitas tributárias à aplicação mínima de recursos no SUS (art. 167, IV c/c arts. 158 e 159, CF/88).

0.7. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal do SAMU 192 é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, quando das definições da sua implantação, e após a publicação da portaria de habilitação, caberá ao Fundo Nacional de Saúde repassar o recurso ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde.

0.8. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, ao apresentar as disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação, estabelece no art. 125 que as proposições legislativas e as suas emendas que resultem em diminuição de receita ou aumento de despesa da União deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto, memória de cálculo detalhada e compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais. E cabe ao proponente a responsabilidade pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário (§1º, art. 125).

0.9. Já na Lei 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, prevê em seu Art. 5º, que a União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

0.10. E em seu Art. 17, prevê que o rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados na forma do caput dos arts. 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no [art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), de forma a atender os objetivos do [inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal](#).

0.11. Portanto, esta coordenação é do entendimento que para a elaboração de Medida Provisória a proposta impacta nas transferências de receitas para os demais entes federativos, bem como a abertura de créditos extraordinários para recursos na ação orçamentária 8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, o qual compõe a aplicação em ações e serviços públicos de saúde dentre estes o SAMU 192, e, conforme previsão na Lei Complementar nº 141/2012, cabe edição e publicação de norma específica à matéria para a operacionalização do mesmo.

LILIAN SANTOS BARRETO  
Coordenadora-Geral Substituta - CGURG/DAHU/SAES/MS

FELIPE OLIVEIRA EMERY

Diretor substituto do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Santos Barreto, Coordenador(a)-Geral de Urgência substituto(a)**, em 10/01/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Oliveira Emery, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência substituto(a)**, em 11/01/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0024757658** e o código CRC **266820E0**.

---

Referência: Processo nº 25000.001946/2022-38

SEI nº 0024757658

Coordenação-Geral de Urgência - CGURG  
SRTVN Quadra 701, Lote D-1, 3º andar. Edifício PO 700. Brasília/DF, CEP 70719-040  
Site - saude.gov.br

---

Criado por [haroldo.poleti](#), versão 5 por [haroldo.poleti](#) em 10/01/2022 14:42:49.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

**RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Parecer Técnico nº 22/2022 ([0024757658](#)), emitido pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU, desta Secretaria.

**SERGIO YOSHIMASA OKANE**

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Yoshimasa Okane, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 07/02/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024803802** e o código CRC **94EA2C33**.

---

Referência: Processo nº 25000.001946/2022-38

SEI nº 0024803802

---

Criado por [filipe.araujo](#), versão 2 por [filipe.araujo](#) em 12/01/2022 15:05:59.